



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Lei nº 346/2015, de 09 de abril de 2015.

*Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 294/2010 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 294/2010, de 14 de junho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

*"Art.3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:*

...

*XV - Exercer o controle social mediante adoção de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico, utilizando-se, entre outros, dos seguintes mecanismos:*

- a) debates e audiências públicas;*
- b) consultas públicas;*
- c) conferências das cidades; ou*
- d) participação na formulação da Política de Saneamento Básico, bem como no seu planejamento e avaliação."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 09 de abril de 2015.

  
**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**  
Prefeito Municipal